



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI Nº 1.325, DE 12 DE JULHO DE 2016.**

*Autoriza a utilização de imóveis de propriedade do Município por terceiros particulares na forma que menciona, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV c/c o art. 127, § 3º da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através do instituto da Permissão de Uso, autorizado a conceder a terceiros particulares permissão para utilização dos seguintes tipos de imóveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Costa Rica:

- I – terrenos urbanos não edificadas que não estão sendo utilizados pelo Município;
- II – edificações, tais como antigos prédios escolares e residências a elas agregadas, que não estão sendo utilizados pelo Município, na sede ou nos distritos.

§ 1º - Os imóveis não edificadas serão destinados ao plantio exclusivo de culturas temporárias cujo ciclo vegetativo não exceda a 12 (doze) meses.

§ 2º - Os imóveis edificadas poderão ser destinados à moradia dos permissionários, quando as condições do imóvel assim permitir, ou para instalação de entidades sem fins lucrativos e assistenciais em caso de prédios públicos que não comportem a ocupação para fins residenciais.

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata esta Lei será realizada gratuitamente e a título precário, por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que seja do interesse da Administração e devidamente requerida pelo interessado.

**Art. 3º** A Permissão de Uso de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito de indenização, bastando apenas à notificação para que o permissionário proceda à sua retirada do local com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Se tratando de imóvel não edificadas destinado ao plantio de culturas temporárias, será respeitado o direito a colheita das culturas já plantadas.

§ 2º - As eventuais benfeitorias realizadas na propriedade não geram direito de indenização ao permissionário quando da reversão do uso do imóvel ao Município.

**Art. 4º** Constituem obrigações do permissionário:

- I – manter o imóvel limpo e livre de condições que possam propiciar a instalação de proliferação dos mosquitos transmissores da dengue e de quaisquer outras moléstias;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

II – devolver o imóvel nas mesmas condições em que lhe foi entregue, quando solicitado pelo Município, observado o art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Para os imóveis não edificados destinados ao plantio de culturas temporárias, as despesas decorrentes de preparação da terra, plantio, colheita, manutenção e quaisquer outras inerentes a atividade exercida no imóvel correrão exclusivamente por conta do permissionário, não respondendo o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados ao próprio permissionário ou a terceiros.

**Parágrafo único.** É vedada a edificação de qualquer espécie nos imóveis, sendo permitida apenas a implantação de cerca ao redor da área e, caso necessário, sistema de irrigação, observado o § 2º, do art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Para os imóveis edificados é vedada a realização de qualquer espécie de benfeitoria no local, devendo o permissionário mantê-lo limpo e em condições de habitação.

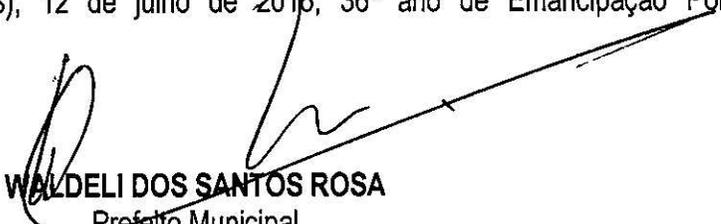
**Art. 7º** As despesas de água, esgoto e energia elétrica serão suportadas integralmente pelo permissionário, sob pena de reversão do imóvel em caso de descumprimento deste dispositivo.

**Art. 8º** O gerenciamento das permissões realizadas com base nesta Lei compete:

- I - à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, quando se tratar de imóveis não edificados destinados ao plantio de culturas temporárias; e
- II – à Secretaria Municipal de Governo, quando se tratar de imóvel edificado.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas regulamentares para a fiel aplicação desta Lei.

Costa Rica (MS), 12 de julho de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal